



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 190/2021, de autoria do Vereador Dr. Freitas que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Outubro Rosa".

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

(...) a proposta do projeto é a de destinar institucionalmente o período para divulgar a necessidade de tratamento da saúde da mulher.

Tecnicamente, a iniciativa para projetos de lei voltados à matéria da saúde vem garantida ao parlamento local, conforme podemos perceber através do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal:

...

Considerando a previsão legal quanto à competência do parlamento para legislar sobre a matéria da saúde, este departamento entende que o projeto que preconiza a inclusão do "Outubro Rosa" no calendário de eventos oficiais da cidade, não possuiria óbice em nosso sistema jurídico para tramitação neste organismo.

...

Embora dotado de legitimidade, substancialmente, deve-se asseverar que a redação do artigo 3º, do projeto, se mostra inadequada, uma vez que apresenta cunho não impositivo (...)

...



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O texto diz que a adoção de medidas pelo executivo "ficará a critério do Poder Executivo".

A regra se mostra juridicamente irregular. Na verdade, todas as normas públicas são obrigatórias, imperativas, impositivas. Admitir-se regra jurídica não obrigatória atentaria contra a própria natureza da norma jurídica, uma vez que retiraria dela a força e capacidade de se impor, tornando-a inócua e sem necessidade de existir.

O artigo 3º, do projeto, segue nesse sentido: a redação se mostra não obrigatória (alternativa), desprovida do caráter imperativo.

A solução para tanto seria a de alterar-se o teor do artigo 3º para deixá-lo obrigatório ou, simplesmente, suprimi-lo.

...

Para este departamento, no entanto, ao autor cabe a supressão ou a alteração do artigo 3º, tornando-o obrigatório.

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que a redação do artigo 3º, do Projeto de Lei nº190/2021, se mostra irregular na forma em que se apresenta, de maneira que este departamento sugere a sua supressão ou sua alteração para torna-lo obrigatório, se assim entender o digno autor. Uma vez realizada uma das alterações propostas o projeto estará em condições para tramitação neste organismo legislativo.

..."

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 61/2022, concluindo que o Projeto poderá prosperar, desde que o seu art. 3º seja suprimido e que a Proposta não obrigue o Poder Executivo a realizar ação social, eventos e palestras alusivas as todas as datas incluídas no calendário oficial.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



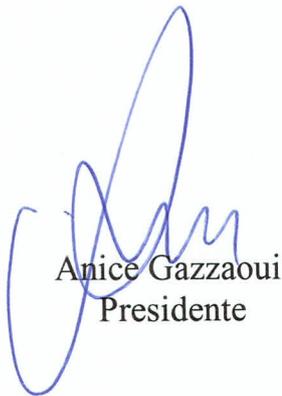
# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se a Emenda SAPL n° 7/2021, apresentada pelo autor da Proposta, visando a supressão do art. 3° do Projeto, conforme orientação jurídica.

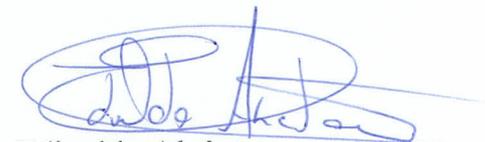
Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 190/2021 e sua Emenda.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

  
Anice Gazzaoui  
Presidente

/DV

  
Alex Meyer  
Membro/Relator

  
Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente